



MUNICÍPIO DE
VISEU

ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO MÁQUINAS VARREDORAS COMPACTAS DA CLASSE 4m³ COM MOTOR A DIESEL

Concurso Público

Município de Viseu

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Índice

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS	3
2. OBJETO DO CONCURSO	3
3. HORAS DE TRABALHO	3
4. PREÇO BASE	4
5. PRAZO DO CONTRATO	4
6. DEVER DE INFORMAÇÃO.....	5
7. CONDIÇÕES GERAIS DO ALUGUER OPERACIONAL.....	5
8. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	8
9. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VISEU	9
10. ATO E ENTREGA DAS CINCO MÁQUINAS VARREDOURAS	9
11. ATO DE DEVOLUÇÃO DA MÁQUINA	10
12. RECOLHA DE RESÍDUOS.....	10
13. PENALIDADES CONTRATUAIS.....	11
14. EQUIPA TÉCNICA	11
15. ELEMENTOS TÉCNICOS.....	12
16. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	12
Anexo I	13
Especificações e requisitos técnicos.....	13
Anexo II.....	14

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Município de Viseu pretende alugar quatro máquinas varredouras compactas, classe 4 m3, com motor a diesel, em estado usado, com idade inferior a 4 anos, até 7000 horas de trabalho (motor), de forma a dar resposta às necessidades de limpeza/varredura de vias públicas nas diversas áreas do Concelho de Viseu. Pretende-se com as quatro máquinas ágeis e compactas dar resposta às solicitações de limpeza de acordo com as características de cada local, garantindo simultaneamente a capacidade de transportar um Cantoneiro de Limpeza sempre que se torne necessário. O aluguer das quatro máquinas varredouras e a prestação de serviço objeto do contrato obedecerão ao presente caderno de encargos.

2. OBJETO DO CONCURSO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o Aluguer Operacional de quatro máquinas varredouras compactas de classe 4 m3, usadas, com idade inferior a 4 anos, até 7000 horas de trabalho (motor), pertencentes à categoria das máquinas industriais, pelo período de **1095 dias** e por um máximo de **30.000 horas de trabalho**.

Entende-se por aluguer, para efeitos do presente procedimento, a cedência das varredouras para uso pelo Município de Viseu, incluindo impostos, manutenção e reparação, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, de forma a manter o equipamento em perfeitas condições de utilização, durante o prazo de duração do contrato.

O objeto do fornecimento abrangerá igualmente os seguintes serviços e fornecimentos:

- a) A manutenção preventiva e curativa e o fornecimento de consumíveis;
 - b) A formação dos Colaboradores do Município diretamente envolvidos na operação do equipamento a alugar, incluindo os principais sistemas que o constituem;
 - c) A disponibilização de equipamento de substituição em caso de avaria com duração igual ou superior a dois dias.
 - d) Fornecimento de escovas de varredura, baterias, lâmpadas, escovas limpa-vidros e pneus;
- As especificações técnicas da varredora são as constantes do documento patenteado no procedimento.

3. HORAS DE TRABALHO

Estima-se que os equipamentos efetuem um total de **30 000 horas** de trabalho ao longo dos **1095 dias** de duração do aluguer operacional, pelo que deverá ser esse o valor a considerar para efeitos do contrato de aluguer das quatro máquinas.

Consideram-se horas de trabalho as horas referentes ao tempo de utilização das quatro máquinas (horas de motor), ou seja, as horas em que o veículo se encontra a trabalhar (em ralenti ou em deslocação) independentemente das horas que se venham a realizar em trabalho efetivo de varredura.

Salvo avaria manifesta, o Município de Viseu e o Adjudicatário aceitarão como correto o número de horas indicado pelo conta-horas, cujo correto funcionamento o Adjudicatário se obriga a manter permanentemente.

Em caso de avaria do conta-horas, que deverá ser notificada ao Adjudicatário imediatamente após a sua deteção, o número de horas efetuado até que a avaria detetada seja eliminada entender-se-á como a resultante da multiplicação do número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido pelo número de horas médio diário da máquina.

No final do aluguer serão determinadas as horas de trabalho efetivas e serão verificados os desvios de horas efetivamente trabalhadas. Se no final do aluguer se verificar que as horas efetivamente trabalhadas ultrapassaram o número de horas estimado, o Município de Viseu pagará ao adjudicatário um acréscimo remuneratório de valor correspondente ao número de horas trabalhadas a mais, na base do preço do custo por hora de trabalho referido na proposta.

4. PREÇO BASE

De acordo com o n.º 1 do artigo 47 do Código de Contratos Públicos o valor total a pagar pela aquisição do serviço de Aluguer operacional das cinco máquinas varredouras compactas de classe 4 m³, não pode exceder o valor de **648.000,00€**.

Este valor inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. A este valor acresce o IVA à taxa em vigor.

5. PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá início na data da sua assinatura, iniciando-se a contagem do prazo de execução com a entrega e aceitação das máquinas, formação dos Operadores e subsequente entrada ao serviço.

O Adjudicatário deverá desenvolver os procedimentos necessários de forma a poder ser realizada a entrega de quatro máquinas varredouras compactas de classe 4 m³, no prazo máximo de 5 dias úteis após assinatura do Contrato.

Com a aceitação das máquinas pelo Município de Viseu será iniciado o prazo do aluguer operacional, durante o período de **1095 dias**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

6. DEVER DE INFORMAÇÃO

Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre qualquer circunstância que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais de boa fé, especialmente se tiver conhecimento de qualquer circunstância que previsivelmente impeça o cumprimento de qualquer das suas obrigações.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO ALUGUER OPERACIONAL

O Adjudicatário além da cedência para uso do Município de Viseu de uma máquina nova, sem condutor, prestará os seguintes serviços:

7.1 MANUTENÇÕES

Constitui obrigação do adjudicatário a manutenção e reparação da varredora alugada, durante a vigência do contrato, independentemente das horas que o equipamento venha a trabalhar nesse período.

a) Manutenção preventiva (revisões) a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante, incluindo mão-de-obra e materiais necessários, bem como eventuais correções de níveis de fluidos e afinações necessários entre duas operações do programa de manutenção;

b) Manutenção curativa (reparações) mecânicas, elétricas e de carroçaria, incluindo a mão-de-obra e materiais, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal;

c) fornecimento de consumíveis tais como baterias, lâmpadas, escovas limpa-vidros e pneus;

d) além do fornecimento dos pneus o Adjudicatário é responsável pelos alinhamentos, reparação de furos e outras operações que sejam necessárias efetuar tendo em vista a majoração da utilização dos pneus.

e) em caso de avaria ou caso a máquina necessite de efetuar reparação, que obrigue a paragem da mesma, a reparação deverá ser iniciada pelos serviços técnicos do Adjudicatário no prazo máximo de **1 dia útil** após comunicação do Município, o adjudicatário disponibilizará equipamento de substituição em caso de avaria com duração igual ou superior a dois dias.

Se os tempos totais de imobilização do equipamento forem iguais ou superiores a 5% do prazo contratual haverá lugar a disponibilização de equipamento por período equivalente ao somatório dos tempos de imobilização. Entende-se por tempos totais de imobilização a soma dos dias de imobilização por avaria ou por razões imputáveis ao adjudicatário, em que não tenha ocorrido substituição do equipamento. Não estão incluídos os dias considerados no programa de manutenção (revisões).

7.2 INSPEÇÕES

O Adjudicatário é responsável por submeter a máquina às inspeções oficiais obrigatórias, se aplicável, suportando os respetivos custos, assim como as multas que possam advir do não cumprimento tempestivo daquela obrigação.

7.3 SEGUROS

Os encargos com os seguros, obrigatórios ou não, serão da responsabilidade do adjudicatário. O adjudicatário informará a entidade adjudicante sobre as apólices de seguro em vigor relativamente ao equipamento alugado.

O Município de Viseu deverá comunicar de imediato sempre que exista avaria, sinistro ou furo nos pneumáticos que provoquem a imobilização das máquinas varredoras na via Pública, devendo o Adjudicatário tomar todas as diligências necessárias para efetuar a retirada da máquina do Local e correção do problema.

7.4 PERDA OU DESTRUIÇÃO TOTAL

Em caso de perda ou destruição total da máquina caduca o contrato, cessando para o Município de Viseu a obrigatoriedade de pagar o valor total ou parcial do aluguer mensal respetivo.

No entanto, e caso o Município de Viseu demonstre este interesse, poderá o Adjudicatário substituir a máquina considerada perdida ou destruída, até ao termo da locação, por outra que se encontre em idêntico estado de utilização ao que a máquina apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição. A concretização da substituição carece, no entanto, de aceitação pelo Município.

Aceite a máquina substituta manter-se-á em vigor o contrato inicial, durante o restante período de aluguer, continuando o Município de Viseu a pagar o valor mensal, como se da máquina inicial se tratasse e continuando a ser realizada a contagem das horas de trabalho efetivas.

Em caso de furto, roubo ou sinistro, a decisão que considere a máquina perdida ou destruída deverá ser tomada findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, a considere definitivamente perdida.

7.5 ACESSÓRIOS, CARACTERIZAÇÃO E SISTEMAS DE GEOLOCALIZAÇÃO

A colocação de quaisquer acessórios na máquina necessita de aprovação prévia por parte do Adjudicatário, no entanto ficam excluídas desta aprovação prévia a caracterização da máquina com recurso a vinil decorativo sobre a carroçaria, não obstante de ser efetuada comunicação por parte do Município sobre a inclusão destes itens.

Pretende-se que as quatro máquinas venham equipadas com sistema de Geolocalização, devendo ser disponibilizado ao Município acesso à aplicação.

7.6 FORMAÇÃO DOS OPERADORES

Com a entrega das quatro máquinas varredoras o Adjudicatário compromete-se a administrar aos trabalhadores do Município a formação necessária à operação, monitorização dos diversos sistemas da máquina, bem como a formação necessária para a realização dos serviços de manutenção e limpeza diária (na ótica do utilizador) de forma a garantir o bom estado e operacionalidade da máquina.

A carga horária deverá ser adequada a operação da máquina em causa e poderá ser repetida a pedido

do Município sempre que se verificar necessidade, até ao máximo de uma formação por ano além da formação inicial.

A formação terá lugar em instalações Municipais dentro do concelho de Viseu, em local a designar pelo Município, devendo ocorrer em dias úteis entre as 09:00h e as 12:30 e entre as 13:30 e as 17:00, a formação dos trabalhadores deverá ser lecionada a um grupo mínimo de 16 Colaboradores do Município **até cinco dias após a entrega da máquina.**

No dia de entrega das quatro máquinas, deverá ser realizada uma ação de formação pelo menos a 6 trabalhadores de forma a garantir o início da operação.

7.7 MATERIAIS DE DEGASTE

O Adjudicatário deverá garantir a rápida substituição de materiais de desgaste com as características definidas pelo fabricante para a marca e modelo em causa, utilizando para tal apenas peças e acessórios originais, que decorram da normal utilização das máquinas varredoras tendo em conta a idade e número de horas trabalhadas com cada equipamento. Não obstante da substituição normal de materiais de desgaste o adjudicatário atenderá ao seguinte:

- a) As máquinas deverão ser fornecidas com um par de escovas novo e montado;
- b) Deverá ser mantido um stock mínimo de 10 pares de escovas nas Instalações do Município durante a vigência do contrato; as escovas deverão ser repostas pelo Adjudicatário, assim que atinjam a altura mínima de utilização;
- c) O Município de Viseu comunica, via email da necessidade de reposição das escovas sempre que o stock for inferior a 10 pares de escovas, devendo o Adjudicatário repor as escovas no prazo máximo de 5 dias úteis.
- d) A substituição das escovas nas quatro máquinas será realizada pelos Serviços Municipais, devendo o Adjudicatário efetuar a recolha das escovas usadas no momento de entrega das escovas novas para substituição.
- e) A reposição de escovas é da responsabilidade do Adjudicatário durante a vigência do contrato, de forma a não comprometer o normal funcionamento do serviço, podendo o Adjudicatário recolher as escovas novas não utilizadas no final do contrato;
- f) À substituição de pneus sempre que se verifique que não apresentam condições de circulação de acordo com a Legislação em vigor. Estima-se que seja necessário substituir o conjunto dos pneus a cada ano de trabalho.
- g) Ao bom funcionamento das máquinas varredoras, substituindo baterias, lâmpadas e escovas limpa vidros sempre que se torne necessário.

7.8 SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS

- a) fornecimento de combustível;
- b) fornecimento de líquido limpa vidros;
- c) Fornecimento de AdBlue® (se aplicável);

7.9 DOCUMENTOS PRESENTES NO VEÍCULO

Deverão estar presentes no veículo todos os documentos necessários para a legal circulação na via pública, sendo da total responsabilidade do Adjudicatário fornecer com a máquina todos os documentos necessários, comprometendo-se a manter atualizados os mesmos, sendo da sua integral responsabilidade o pagamento de coimas devidas a falta de documentação.

8. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, de celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de cedência da varredora para uso pelo Município de Viseu, incluindo a manutenção e reparação do equipamento alugado, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

a) Fornecimento dos bens identificados no presente caderno de encargos ao Município de Viseu, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, preparação e legalização das respetivas matrículas.

b) O equipamento deverá reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.

c) O adjudicatário é responsável perante o Município de Viseu por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

d) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário a sua entrada em funcionamento.

e) Entrega das quatro máquinas com combustível suficiente para deslocar a máquina pelo menos 10 km, devendo a máquina estar pronta para trabalhar.

f) As quatro máquinas e todos os acessórios aplicados deverão obedecer a todas as normas de segurança de acordo com a legislação em vigor à data da sua entrega.

g) Não alterar as condições da prestação dos serviços nem nos valores das rendas a pagar.

h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço de aluguer operacional, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

i) Conceder o gozo do bem para os fins que se destina.

9. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VISEU

1.1. PAGAMENTOS DAS RENDAS

O Município de Viseu obriga-se a pagar mensalmente as rendas referentes ao aluguer, acrescido de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. O pagamento das rendas apenas será iniciado 30 dias após aceitação da máquina por parte dos serviços competentes do Município de Viseu.

1.2. FATURAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A fatura só deverá apresentar o nº da requisição e o nº sequencial de compromisso, devendo ser enviada por via CTT para Praça da República – 3514-501 Viseu ou entregue no Atendimento Único deste Município.

Caso cumpra os requisitos da fatura eletrónica estabelecidos no artigo 12.º do DL 28/2019 de 15/02 a mesma deve ser remetida à empresa Saphety através do portal SaphetyDoc (www.saphety.com).

O envio por correio eletrónico da fatura em formato PDF não cumpre, por si só, os requisitos da fatura eletrónica.

As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.

Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão do serviço ou entrega do bem objeto do contrato e aceitação por parte do Município de Viseu.

10. ATO E ENTREGA DAS QUATRO MÁQUINAS VARREDOURAS

O Adjudicatário deverá garantir que todos os procedimentos legais e contratuais são cumpridos e que as máquinas são entregues dentro do prazo estipulado, devendo as quatro máquinas ser entregues em simultâneo.

Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

Efetuada a entrega das quatro máquinas, os serviços do Município e o Representante do Adjudicatário, procedem em conjunto à inspeção dos bens objeto de contrato, com vista a verificar e/ou validar, se os bens reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais.

A inspeção poderá ser efetuada através de testes ao funcionamento da máquina, medição de valores e comparação com os valores de referência oficiais da marca e/ou por validação dos valores presentes no caderno de encargos com os apresentados nas fichas/tabelas oficiais. Durante esta fase o fornecedor deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos testes através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito. Os encargos com a realização dos testes são da responsabilidade do fornecedor.

Se durante a fase de inspeção das quatro máquinas se verificarem discrepâncias com o exigido no presente caderno de encargos, os bens não serão recebidos, sendo elaborado e enviado pelo Município de Viseu um Auto de não-aceitação, apontando-se as discrepâncias verificadas. Após o envio deste Auto o Adjudicatário deverá providenciar as ações necessárias para garantir a conformidade das quatro máquinas varredoras com o exigido no caderno de encargos.

Após a correção das não conformidades haverá lugar a nova inspeção guardando o Município o direito de não interromper a contagem do prazo de entrega da máquina (sendo descontado apenas o período correspondente entre o dia de inspeção da máquina e o dia de envio do auto de não-aceitação). Assim que se verificar que estão satisfeitas as exigências de entrega será elaborado Auto de Aceitação dos Bens.

As quatro máquinas varredoras deverão ser entregues nas Instalações Municipais dentro do concelho de Viseu, em local a designar pelo Município, devendo ocorrer em dias úteis entre as 09:00h e as 12:30 e entre as 13:30 e as 17:00.

As quatro máquinas a entregar deverão ser usadas, com idade inferior a 4 anos, até 7000 horas de trabalho (motor), não podendo apresentar qualquer tipo de danos, devendo todos os sistemas e componentes estar operacionais. Os bens objeto de contrato deverão estar em conformidade com todas as especificações e requisitos técnicos definidos pelo fabricante para a marca e modelo em causa devendo apresentar as características técnicas definidas no Anexo I.

11. ATO DE DEVOLUÇÃO DA MÁQUINA

As quatro máquinas ficarão disponíveis para levantamento pelo Adjudicatário no dia útil seguinte ao término do contrato devendo ser realizado o seu levantamento no prazo máximo de 10 dias.

As máquinas deverão ser recolhidas das instalações Municipais dentro do concelho de Viseu, que o Município vier a designar, devendo ocorrer em dias úteis entre as 09:00h e as 12:30 e entre as 13:30 e as 17:00. Será verificado por representantes do Adjudicatário e do Município de Viseu no momento da restituição o estado em que o equipamento se encontra e o número de horas respetivas, elaborando-se auto de restituição que conterá esses elementos.

12. RECOLHA DE RESÍDUOS

O Adjudicatário fica obrigado a recolher todos os resíduos e materiais de desgaste resultantes das manutenções realizadas nas máquinas varredoras (escovas, pneus, lâmpadas, baterias, filtros, fluidos e lubrificantes etc.) sem qualquer custo para o Município.

A recolha dos resíduos e materiais de desgaste usados será efetuada de forma contínua, de acordo com as manutenções que forem realizadas. No caso das escovas usadas o adjudicatário deverá recolher as escovas gastas que estiverem disponíveis aquando a entrega de escovas novas.

13. PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1 PENALIDADES NO CASO DE ATRASO NA ENTREGA DAS MÁQUINAS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pelo não cumprimento dos prazos previstos e por causa imputável ao Adjudicatário, ser-lhe-ão aplicadas até à sua entrega ou até à rescisão do contrato, as seguintes multas diárias (por máquina):

- a) 150,00€ por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
- b) 180,00€ por cada dia de atraso, a partir do 11º dia de atraso;
- c) A partir do 21º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;
- d) As multas, na sua globalidade, não poderão exceder 20% do valor do total da adjudicação.

13.2 PENALIDADES NO CASO DE ATRASO NA ENTREGA DE ESCOVAS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pelo não cumprimento dos prazos previstos para a entrega das escovas, ser-lhe-ão aplicadas até à sua entrega ou até à rescisão do contrato, as seguintes multas diárias:

- a) 150,00€ por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
- b) 180,00€ por cada dia de atraso, a partir do 11º dia de atraso;
- c) A partir do 21º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;
- d) As multas, na sua globalidade, não poderão exceder 20% do valor do total da adjudicação.

13.3 PENALIDADES NO CASO DE INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE REPARAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pelo não cumprimento dos prazos previstos de início das reparações sempre que se verifique avaria que impossibilite a continuidade do normal funcionamento do serviço ou no caso de atrasos na entrega do equipamento de substituição, ser-lhe-ão aplicadas até ao cumprimento do estipulado, ou até à rescisão do contrato, as seguintes multas diárias:

- a) 150,00€ por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
- b) 180,00€ por cada dia de atraso, a partir do 11º dia de atraso;
- c) A partir do 21º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;
- d) As multas, na sua globalidade, não poderão exceder 20% do valor do total da adjudicação.

14. EQUIPA TÉCNICA

A equipa técnica que realizará os trabalhos de manutenção deverá ser constituída por profissionais com competências nas áreas técnicas que se considerem adequadas, por forma a dar resposta as manutenções preventivas e eventuais avarias apresentadas pelo veículo.

É condição essencial que as reparações que venham a ser efetuadas sejam realizadas utilizando apenas peças de qualidade original ou equivalente homologadas pelo fabricante e respeitando todas as suas recomendações. As operações de manutenção indicadas pelo fabricante devem ser realizadas segundo o livro de revisões periódicas devendo o mesmo ser datado e carimbado assim que as manutenções venham a ser realizadas, devendo a máquina ser reparadas sem que exista perda de garantia do fabricante.

A equipa técnica deverá ser capaz de emitir pareceres e relatórios sobre as avarias apresentadas pela máquina sempre que solicitado pelos serviços Municipais competentes

15.ELEMENTOS TÉCNICOS

No **ANEXO I** estão disponibilizadas as especificações técnicas obrigatórias a que as máquinas deverão obedecer de forma a ser aceite pelos serviços competentes.

16.SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

O Adjudicatário deverá dar cumprimento ao estipulado na legislação vigente nesta matéria.

Anexo I

Especificações e requisitos técnicos

As varredouras a entregar deverão ser usadas, com idade inferior a quatro anos, até 7000 horas de trabalho (motor), não podendo apresentar qualquer tipo de danos, e pintadas na COR VERDE ECOLÓGICO, com RALL final a definir, no momento da adjudicação, devendo possuir no mínimo as características técnicas que a seguir se apresentam.

As varredoras deverão ser capazes de efetuar varredura mecânica, na zona urbana e periurbana do Concelho de Viseu, sendo capazes de efetuar uma varredura eficiente e eficaz em diversos tipos de pavimento (pedra, laje, asfalto, pedra natural, granito, betão, entre outros) e garantir a limpeza de areias e lamas.

As máquinas deverão obedecer às normas exigidas pela legislação nacional e comunitária para máquinas industriais da sua classe, sendo esta homologada para circular na via pública.

1- Motor

- Motor com 4 cilindros
- Cilindrada: ≥ 4400 cc
- Combustível: Gasóleo
- Norma ambiental (mínimo exigido): Euro 6
- Potência: ≥ 118 Kw
- Deverá permitir velocidade de máxima de deslocação de pelo menos 50km/h
- Depósito de combustível com capacidade igual ou superior a 100 litros

2 - Cabine

- Vidro panorâmico de excelente visibilidade
- Visor na parte inferior da cabine que permita ao condutor visualizar a zona de aspiração.
- Lotação: mínima de 2 lugares (incluindo condutor), devendo o posto de condução ser do lado da berma (lado direito) devendo existir punho no volante
- Aquecimento, ventilação e ar condicionado
- Câmara de vídeo auxiliar de manobras à retaguarda
- Computador de bordo com, pelo menos, as seguintes funções:
 - Conta rotações do motor
 - Conta horas de motor e de serviço
 - Indicador de pressão de óleo do motor

- Temperatura do líquido de refrigeração
- Nível do depósito de combustível
- Nível do depósito de água
- Diagnostico de funcionamento

3 - Contentor de carga

- Volume da classe 4 m3 (volume iguais ou superiores a 3,2 m3)
- Capacidade de carga mínima: 5.000kg
- Toda a operação de descarga deverá ser passível de ser realizada apenas pelo Motorista. O sistema de descarga deverá proporcionar uma descarga controlada, com comando remoto de controlo da operação.
- As máquinas devem ser capazes de descarregar os resíduos recolhidos para as caixas de recolha com as dimensões descritas no anexo II.

4-Varredura

- Escovas: Duas escovas frontais, tipo copo (montadas na parte frontal da viatura antes do 1º eixo);
- O sistema deverá permitir o trabalho das escovas em conjunto ou independentemente uma da outra, devendo os ajustamentos de trabalho (movimentação lateral das escovas e velocidade das escovas) ser realizados por comandos a partir do interior da cabine;
- Escovas em aço com diâmetro igual ou superior a 750 mm;
- Não são aceites soluções com recurso a escovas de rolo;
- Largura de varredura: O sistema deverá proporcionar larguras de varredura até pelo menos 2400 mm;
- Sistema de pulverização de água para controlo de poeiras sobre as escovas devendo obedecer a legislação em vigor nesta matéria;
- Deverá ser possível ajustar a posição e rotação das escovas desde o interior da cabine, sendo a pressão das escovas ajustada de forma automática, para garantir a varredura do pavimento de forma não agressiva;
- Velocidade de trabalho de varredura pelo menos até 20km/h.

5- Depósito de água do sistema de controlo de poeiras

- Capacidade do depósito de água igual ou superior a 600 litros.

6 -Iluminação

- Sistema completo de luzes para as escovas e aspirador;
- Luzes sinalizadoras de marcha lenta (uma na parte frontal da máquina e outra na retaguarda);

7- Tacógrafo:

- A viatura deverá ser isenta de utilização de tacógrafo, de acordo com a legislação em vigor.

8-Turbina:

- Capacidade de aspiração da turbina: $\geq 14.000[m^3/h]$

9- Outros:

- Bomba de alta pressão, pistola, 10 metros de mangueira e enrolador, mangote de aspiração (em pelo menos uma das 4 máquinas disponibilizadas).
- A varredora deverá ser capaz de transpor obstáculos tais como passadeiras sobreelevadas e passeios sem provocar qualquer tipo de danos nos componentes da máquina nem nas estruturas.
- A máquina deverá ser fornecida com triângulo, colete refletor e mangueira de enchimento do depósito de água de controlo de poeiras.
- As máquinas deverão estar equipadas com sistema de georreferenciação, com acesso a respetiva aplicação.
- As máquinas deverão vir equipadas com suporte ou caixa para colocação de soprador de costa;
- Pretende-se que o assento do condutor tenha amortecimento pneumático ou amortecimento de molas e pneumático.

Anexo II

Especificações técnicas das Caixas de 15 m³ de descarga